

LEI MUNICIPAL Nº. 5.153, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a fixação do piso salarial de enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, nos termos da Lei Federal nº. 14.434/2022.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 04.09.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem desta municipalidade, nos termos da Lei Federal nº. 14.434/2022, para os profissionais da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área da saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de R\$ 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) para Enfermeiros;

II - 70% (setenta por cento) do inciso I para o Técnico de Enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do inciso I para Auxiliar de Enfermagem.

Artigo 3º - Ficam mantidos os vencimentos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem já estabelecidos pelo município.

Artigo 4º - Os vencimentos previstos no artigo 1º e 2º desta lei serão pagos quando do repasse da complementação oriunda da União Federal ao município a título de compensação da diferença dos vencimentos previstos no artigo 3º.

Parágrafo único - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional se houver insuficiência de repasse da União Federal mencionada no *caput*.

Artigo 5º - O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Artigo 6º - Esta lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº. 127/2022, Lei Federal nº. 14.434/2022 e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto Municipal, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 4º dia do mês de setembro de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO